



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.243, DE 2019 (Da Comissão de Educação)

REQ nº 207/2019

Sugere ao Ministério da Educação a realização de estudos acerca dos impactos da Emenda constitucional 95/2016 para o cumprimento dos objetivos de política educacional estabelecidos na Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

O Vimos, por meio desta Indicação, propor a seguinte ação ao Ministério da Educação:

Realizar estudos acerca dos impactos (tanto os já mesuráveis quanto os previsíveis) da Emenda Constitucional 95/2016 para o cumprimento dos objetivos de política educacional estabelecidos nos artigos 6º e no Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024) acaba de completar cinco anos, chegando à metade de sua vigência sem que tenhamos muito a comemorar – o que é lamentável. De suas vinte metas, apenas 4 (quatro) foram parcialmente cumpridas, e as outras 16 estão bem longe disso. Ao longo de sua existência, sucessivas decisões políticas e econômicas foram relegando a segundo plano esse comando legal de importância insofismável. Dentre elas, destaca-se – e trata-se de um destaque puramente negativo – a Emenda Constitucional 95, de 2016, que congela gastos públicos em políticas sociais por nada mais, nada menos que duas décadas. Essa medida gerou inúmeras reações, no Brasil e no exterior. Destaque-se manifestação do Relator especial da ONU para Extrema Pobreza e Direitos Humanos, Sr. Phillip Alson (endossado pela Relatora Especial para o Direito Humano à Educação, Sra. Koumbou Boly Barry), para quem essa medida radical “[...] evidentemente viola as obrigações do Brasil de acordo com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que o país ratificou em 1992, que vedava a adoção de ‘medidas deliberadamente regressivas’ a não ser que não exista nenhuma outra alternativa e que uma profunda consideração seja dada de modo a garantir que as medidas adotadas sejam necessárias e proporcionais”, e ainda: “É completamente inapropriado congelar somente o gasto social e atar as mãos de todos os próximos governos por outras duas décadas. Se essa emenda for adotada, colocará o Brasil em uma categoria única em matéria de retrocesso social.”¹

¹ Vide: <http://campanha.org.br/direitos-humanos/relatores-da-onu-fazem-apelo-as-autoridades-brasileiras-contra-pec-55/> (acesso em 28/06/2019)

Em face disso, faz-se mister que o Ministério da Educação, por meio de suas secretarias e de autarquias como o Instituto Nacional de Estudos Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão de fundamental importância para a formulação de políticas educacionais no Brasil, realize estudos aprofundados sobre os impactos – no curto, médio e longo prazos – da Emenda Constitucional 95/2016 sobre essas políticas e, portanto, sobre o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PNE e na Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2019.

Deputado Pedro Cunha Lima
Presidente

FIM DO DOCUMENTO